

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO VISANDO À CONCESSÃO DE BOLSA, CELEBRADO ENTRE A FACULDADE ESUDA E O ESTADO DE PERNAMBUCO.

Por este TERMO PARTICULAR DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.817/0001-30, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, instituição de ensino superior, sediada na rua Almeida Cunha, nº 100, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. WILSON JOSÉ MACEDO BARRETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, professor universitário, RG nº 530.442 – SSP/PE, CPF/MF nº 001.073.794-49, residente na Avenida Boa Viagem, 3.356, apartamento 1301, Boa Viagem, Recife/PE, doravante meramente denominada de **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Secretaria de Administração (SAD), inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr. Secretário MILTON COELHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 9.325.602 – SDS-PE e do CPF nº 420.032.704-00, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 006, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 02 de janeiro de 2015, mediante o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 4549, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, consoante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de ensino, no que tange à concessão de descontos nos seguintes moldes:

I - 40% (quarenta por cento) nos cursos presenciais de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo ministrados na unidade de Recife/PE, sobre a semestralidade calculada pela modalidade por crédito.

II - 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação presenciais ministrados nas unidades de Recife, de Caruaru e de Palmares, todos situadas neste Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - A bolsa tratada no *caput* desta cláusula será concedida pela CONVENIENTE a partir do primeiro semestre subsequente ao da celebração deste convênio aos candidatos aprovados em processo seletivo para os respectivos cursos, desde que sejam colaboradores ou associados do CONVENIADO ou, ainda, sejam dependentes legais destes.

Cláusula 2ª - A bolsa tratada neste convênio será ofertada por mera liberalidade da CONVENIENTE, que a concederá levando em consideração a sua conveniência, o seu planejamento didático-pedagógico-administrativo e o número de vagas existentes para as turmas de cada turno dos cursos por ela ministrados e acima referidos.

§ 1º - O número de vagas dos cursos a serem destinadas aos beneficiários e seus dependentes será informado antes do processo seletivo, mediante publicação de listagem em quadro de aviso localizado nas dependências da CONVENIENTE.

§ 2º - A bolsa englobará os outros descontos concedidos pela CONVENIENTE.

§ 3º - O aluno contemplado com a bolsa ora instituída, no caso dos cursos de graduação, não poderá integrar os demais programas de apoio desenvolvidos ou que venham a ser adotados pela CONVENIENTE enquanto estiverem gozando do benefício estabelecido por meio deste convênio, a exemplo do VISE e do PAFIDE.

§ 4º - O beneficiário da bolsa, seja servidor e/ou dependente, assume exclusivamente a responsabilidade sobre o pagamento das taxas e das mensalidades do curso, excluindo o CONVENIADO sobre tal matéria.

§ 5º - O CONVENIADO não executará, em nenhuma hipótese, desconto de quaisquer despesas em folha de pagamento do beneficiário.

Cláusula 3ª - Tem como objetivo, ainda, este termo, no caso dos cursos de graduação, a concessão da bolsa estabelecida neste instrumento, conforme o caso, aos beneficiários e seus dependentes que vierem em regime de transferência de outras instituições de ensino autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que haja vaga disponível, observando-se sempre a disponibilidade da CONVENIENTE.

Parágrafo único - Tendo em vista o novo método de execução curricular adotado pela CONVENIENTE, os créditos de outras disciplinas cursadas pelo transferido de outra Instituição de Ensino Superior autorizada/reconhecida pelo Ministério da Educação poderão ser aproveitados na sua integralidade, mediante prévia análise curricular.

Cláusula 4ª - Na hipótese dos cursos de graduação, os portadores de diploma beneficiários, bem como seus dependentes que também seja portadores, que desejarem matricular-se na CONVENIENTE, obedecidas as disposições elencadas neste instrumento e observado o número de vagas para tal fim, gozarão dos mesmos benefícios daqueles aprovados em vestibular ou transferidos de outras IES.

Cláusula 5ª - O presente compromisso objetiva, em síntese, criar situações que beneficiem as partes interessadas, não podendo, em hipótese nenhuma, cunhar circunstâncias que fragilizem uma das partes em detrimento de outra.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 6ª - É condição para fazer jus aos benefícios deste convênio, na condição de BENEFICIÁRIO, fazer parte do quadro de colaboradores ou associados do CONVENIADO, bem assim ser dependente legal do beneficiário.

Parágrafo único - A comprovação necessária para o gozo do benefício tratado, para o beneficiário será feita através de apresentação de Declaração ou Contracheque emitidos pelo CONVENIADO.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

Cláusula 7ª - A CONVENIENTE ministrará os cursos aos beneficiários e seus dependentes devidamente classificados em processo seletivo e matriculados, na forma da estrutura curricular e planejamento pedagógico e acadêmico por ela adotada, desde que os mesmos se coadunem com as normas emanadas pelo Poder Público, notadamente às referentes ao ensino superior, bem assim como as normas estabelecidas pela Faculdade ESUDA, ora CONVENIENTE, obrigando-se, ainda, a cumprir com os compromissos formalmente assumidos, sob pena da perda da bolsa concedida no semestre imediatamente posterior.

§ 1º - O discente perderá a bolsa se efetuar o pagamento da mensalidade após o prazo indicado pela CONVENIENTE, contudo tal ocorrência não acarreta a perda da bolsa para os meses subsequentes de uma mesma semestralidade, desde que o adimplemento seja efetuado até a data apontada.

§ 2º - A bolsa será concedida no decorrer de todo o prazo regular de duração do curso, desde que o aluno contemplado obedeça às regras dispostas neste convênio, permaneça como colaborador do CONVENIADO no decorrer do respectivo período e, por fim, desde que este termo não seja rescindido.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula 8ª - Em contrapartida, o CONVENIADO compromete-se a informar em lugar visível e de fácil acesso, nas suas dependências, os termos do presente convênio ao seu quadro de colaboradores ou associados.

Cláusula 9ª - Compromete-se, ainda, o CONVENIADO a dar ciência aos BENEFICIÁRIOS da necessidade de apresentação de Declaração ou Contracheque atualizado no momento da

matrícula inicial, bem como das rematrículas subsequentes, sob pena de não gozar da bolsa em questão.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula 10 - Resta acordado entre as parte que a CONVENENTE, dentro do espaço físico da sede do CONVENIADO, poderá expor material de divulgação alusivo ao presente compromisso, conforme espaço disponível e local a ser indicado pelo mesmo.

Parágrafo único - O CONVENIADO concorda desde já em disponibilizar seu nome, marca, logo ou outro meio de identificação, o qual poderá ser inserido em publicidade alusiva ao presente instrumento, que pode ser veiculada pela CONVENENTE em todo e qualquer meio de comunicação.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 11 - A presente instrumento terá vigência anual a contar da data de assinatura, podendo ser renovado ou rescindido de acordo com o interesse e entendimento mantidos entre as partes.

Parágrafo único - Terminado o prazo supracitado e não havendo manifestação das partes, o compromisso estará automaticamente renovado.

Cláusula 12 - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste convênio;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços prestados pela CONVENENTE, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- c) a prática de atos por qualquer dos convenientes que importe em descrédito institucional ou a redução comprovada do nível de qualidade da prestação de serviços;
- d) a decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial, ou a dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior.

DA DENÚNCIA

Cláusula 13 - Este termo poderá ser denunciado de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicado prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e tão-somente por força do presente instrumento.

Parágrafo único - Resta pactuado, no caso denúncia, que não haverá nenhuma multa, nem tampouco qualquer tipo de ressarcimento recíproco entre as parte ora convenientes.

Cláusula 14 - Subsistindo a denúncia deste convênio, a bolsa será automaticamente cancelada, respeitadas as seguintes condições:

- I** – Se a denúncia se deu no período de férias acadêmicas, a bolsa não valerá já para o imediato período letivo;
- II** – No caso da denúncia ocorrer no decorrer de um período letivo, a bolsa não será concedida no próximo semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 - Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

Cláusula 16 - Para acompanhar o desenvolvimento do presente convênio, a CONVENENTE e o CONVENIADO indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser encaminhadas, por escrito, às pessoas indicadas e aos respectivos endereços descritos no preâmbulo do convênio.

Cláusula 17 - Nenhuma das condições deste convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda

vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONVENIENTE e o CONVENIADO, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

Parágrafo único - Na eventualidade de uma das partes vir a ser condenada ao pagamento de qualquer importância a qualquer colaborador da outra parte, decorrente de reclamação de qualquer natureza que se relacione ao presente instrumento, a parte responsável fica, desde já obrigada ao imediato ressarcimento daquela importância à Parte inocente.

Cláusula 18 - As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora convencionado.

Cláusula 19 - Não se caracteriza como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este Convênio assegurem a qualquer das partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

DO FORO

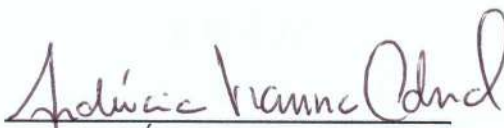
Cláusula 20 - As partes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou conflito resultante da interpretação ou aplicação deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo com presente termo, firmam-no as partes na presença de duas testemunhas que também o assinam e que a tudo presenciaram.

Recife, 11 de outubro de 2016.



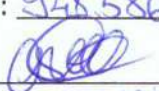
WILSON JOSÉ MACEDO BARRETTO
ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVENIENTE



Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL – CEFOSPE
CONVENIADO

Testemunhas:

1ª - 
(CPF/MF: 948.586.084-68 e RG: 5684128 SDS/PE)

2ª - 
(CPF/MF: 028.134.389-56 e RG: 5679997 SDS/PE)